RCPJ-RJ 19/02/2019-8
ECSJ74937UUG
fl.: 1/75

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

Das finalidades do Sindicato

Artigo 1° - O Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Rio de Janeiro, fundado em 13 de setembro de 1903, com extensão de base territorial nos Municípios do Rio de Janeiro (sede), Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Itaguaí, com sede própria à Rua Antônio Lage, n° 42 - Saúde - Rio de Janeiro, de acordo com processo 305.125/77, do MTP, publicado no Diário Oficial em 30/01/1978, constituído para fins de estudos coordenação, proteção e representação legal da categoria de estivadores, conforme estabelece a legislação em vigor e com intuito de colaboração com as demais associações no sentido da solidariedade profissional no que concerne à responsabilidade dos sócios da entidade.

Artigo 2° - São prerrogativas do Sindicato

a) Representar em qualquer esfera do poder público seja no âmbito administrativo ou do judiciário, bem como na esfera dos entes privados, os interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos estivadores, em conformidade com o Artigo 1° deste Estatuto;

b) Negociar e firmar contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, assim como, se for o caso, instaurar dissídio

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296581
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

coletivo de trabalho, tendo por objetivo conquistar mais e melhores condições profissionais, sociais e econômicas à categoria dos estivadores, de modo a proporcionar-lhes bem estar e vida digna, extensivos à família;

c) Interagir com as demais entidades representativas de trabalhadores portuários e as de trabalhadores em geral, bem assim com organizações públicas ou privadas, no âmbito nacional e internacional, no sentido de promover o desenvolvimento das atividades portuárias e outras atividades laborais que gerem mais e melhores condições de trabalho aos estivadores, aos demais trabalhadores portuários e à classe trabalhadora em geral;

d) Estimular e viabilizar o desenvolvimento educacional, cultural, profissional, social, sindical e econômico, bem assim o de cidadania, como um todo, à categoria dos estivadores;

e) Instituir canal de comunicação com a categoria e a sociedade em geral, promovendo, para isso, prioritariamente, a criação e manutenção de página na rede mundial de computadores – internet – como também a edição de jornal eletrônico e impresso, tabloides, prospectos, folder, cartilha e outros meios de informação e de interação, tendo por objetivos centrais dar publicidade, democratizar e socializar a informação aos e dos estivadores, e abrir portas de integração com o mundo;

f) Pugnar pela unidade política da categoria visando o bem comum e a paz social entre os estivadores, e, entre estes e os demais trabalhadores portuários, para, com isso, gerar as condições propícias de envolvimento e participação com trabalhadores de outras atividades, principalmente os do setor de transporte, de modo a agregar forças laborais às ações de luta, inclusive através de Fórum Intersindical Portuário e Ampliado;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 14296582
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

g) Planejar e agir estrategicamente para promover a evolução organizacional da categoria dos estivadores, tendo como ponto de partida a capacitação formativa de Diretores, lideranças, negociadores, conselheiros e trabalhadores de base, bem assim a atualização, desenvolvimento e especialização profissional dos estivadores, através de projetos de treinamento intensivo, para o enfrentamento das transformações do mundo do trabalho, e suas repercussões em nossas atividades de estiva;

h) Instituir Subsede, Delegacias e Seções dentro de sua base territorial, quando aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim;

i) Filiar-se ou conveniar-se com entidades ou órgãos especializados em estudos e pesquisas, como também os de formação educacional, profissional e sindical, para o estabelecimento das condições fundamentais ao desenvolvimento sustentável da categoria dos estivadores, visando dotá-la dos conhecimentos gerais e específicos, sejam dos de caráter histórico como dos contemporâneos, além dos de visão do futuro;

j) Agir estrategicamente na valorização e consolidação institucional da Estiva, de modo a dar sustentação à autoestima profissional dos estivadores, enquanto categoria organizada, primando pela responsabilidade e disciplina profissional, garantindo-se assim, o homem certo no lugar certo, no sentido pleno de percepção da lógica e evolução organizacional;

k) Ser indutor do investimento social estratégico em gerações futuras de estivadores, como percepção dos meios de preservação da categoria de forma sustentável e responsável, no que tange a renovação dos quadros de profissionais, de militantes políticos, de lideranças e de dirigentes sindicais, com os saberes, os conhecimentos e as habilidades

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
AAA 14296583

RCPJ-RJ 19/02/2019-
ECSJ74937UUG
fl.: 4/75

compatíveis à nova realidade sindical e operacional de estiva;

l) Promover cursos, congressos, seminários, conferências, debates, inclusive entre candidatos a cargos de representação da categoria dos estivadores, reuniões de trabalho e outros eventos, destinados a elevar o nível de organização e conscientização dos estivadores, assim como lhes proporcionar meio de participação em fóruns de interesse da classe, de âmbito nacional e internacional;

m) Criar e manter por recursos próprios, ou viabilizar por parcerias, convênios e negociação coletiva de trabalho, serviços de assistência médica e odontológica, bem como os de recreação;

n) Instituir ou se associar/conveniar com cooperativa de crédito, consumo e outras de interesses da categoria;

o) Participar na forma deste Estatuto e das deliberações de Assembleia Geral de filiação a entidade de grau superior, inclusive Centrais Sindicais e congêneres, tendo por objetivo agregar força para a ação política da categoria, tanto nacional quanto internacionalmente;

p) Desenvolver teses a serem apresentadas e defendidas em fórum de competência, no sentido de se institucionalizar uma Política Nacional - por meio da Federação Nacional dos Estivadores e Central Sindical - para a categoria, tendo por objetivo estabelecer os parâmetros às negociações de relação de trabalho locais, regionais e nacionais, bem como aos dissídios coletivos inerentes, ressaltando, porém não se perder de vista o objetivo estratégico de se celebrar um instrumento coletivo de trabalho de âmbito nacional, com os mesmos fins;

q) Figurar como substituto processual dos membros da categoria dos estivadores em sua base de representação;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
AAA 14296584

RCPJ-RJ 19/02/2019-8
ECSJ74937UUG
fl.: 5/75

r) Instituir contribuições previstas na legislação vigente, no Estatuto, nos demais Regulamentos Internos e as derivadas de decisão de Assembleia, aos estivadores associados do Sindicato, e não associados, neste último caso, se houver previsão legal;

s) Orientar os associados a manter atualizadas as informações relativas à vida social, sindical e profissional no departamento competente do Sindicato;

t) Eleger ou designar os representantes da categoria, consoante este Estatuto e a legislação vigente.

§ 1° - As contribuições sindicais previstas na alínea "r" deste Artigo são devidas também pela Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado Representante e Diretor de entidade sindical de grau superior, inclusive Central Sindical, filiado a este Sindicato, quando receberem verba de representação, não importando sob que denominação.

§ 2° - Para os fins de efetivação do previsto no § 1° do Artigo 2° deste Estatuto, deverão ser deduzidas de suas respectivas verbas de representação, não importando a denominação, e retida pelo Sindicato, quando for o pagador, ou repassadas ao Sindicato no prazo de até o décimo dia útil do mês subsequente, quando se tratar de representação exercida por associado do Sindicato em outra entidade sindical.

§ 3° - O Sindicato deverá promover um fórum de debates buscando propostas para regrar as contribuições de todos os associados.

§ 4° - O Sindicato deverá promover uma Assembleia específica para regrar as contribuições de todos os associados classificados no Artigo 6° deste Estatuto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários
AAA 44296586

§ 5° - O Sindicato deverá buscar unificar todas as contribuições, facilitando assim a identificação do associado quite com suas obrigações contributivas.

Artigo 3° - São deveres do Sindicato

a) Instituir uma Política de Gestão, observando-se para isso as diretrizes e princípios a seguir:

1. Harmonia entre a Diretoria Executiva e a Diretoria de Operações de Estiva, a partir do planejamento da Diretoria Plena;

2. Descentralização na execução das ações do plano de ações, nominando os Diretores responsáveis por cada uma delas, com respectivos prazos para conclusão;

3. Controle na execução das ações, sobretudo a que diz respeito às despesas e receitas da instituição, sendo vedado gastar mais do que se arrecada, salvo casos excepcionais, comprovados e autorizados em Assembleia;

4. Priorizar a formação política sindical de Diretores e trabalhadores da base, bem assim a formação, atualização, desenvolvimento e especialização profissional dos estivadores;

5. Manter a categoria dos estivadores informada e mobilizada para a defesa dos seus direitos e interesses, bem assim os comuns à sociedade em geral.

b) Estabelecer, de modo sustentável, uma Política Cultural de Profissionalismo - PCP no exercício das atividades de estiva, para que a categoria dos estivadores tenha a autoestima elevada, a consciência de classe, a credibilidade junto às demais categorias de trabalhadores, autoridades e a sociedade como um todo, criando assim as condições propícias ao fortalecimento institucional deste Sindicato, interna e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296587

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

externamente, sobretudo nos momentos de enfrentamento de desafios e de ameaças relativas às transformações do mundo do trabalho, inclusive para respaldar nossos representantes em negociações com o governo e empresários;

c) Garantir o exercício da mais ampla democracia em todas as suas instâncias, assegurando completa liberdade de expressão, como direito inalienável do cidadão, o mesmo se aplicando aos associados, investidos ou não de cargo de representação, no exercício das funções e atividades sindicais, sem perder de vista à responsabilidade de seus atos, principalmente em relação à sua repercussão na categoria dos estivadores;

d) Exercer, na sua plenitude, a autonomia sindical consagrada na Constituição Federal, de modo que, efetivamente, a organização da categoria seja livre e independente em relação ao Estado, aos empresários, aos partidos políticos e qualquer outro segmento da sociedade, e assim planejar e agir em conformidade com a Missão e Visão, os objetivos e metas deste Sindicato, todos definidos em Assembleia Geral quando da discussão e aprovação do Planejamento Estratégico em todas as Diretorias eleitas;

e) Revisar periodicamente a Política de Gestão, para que se tenha atualizado um modelo condizente com a realidade contemporânea e as tendências de futuro, com isso, inibir ou extinguir as práticas obsoletas.

Artigo 4° - São condições para o funcionamento do Sindicato

a) Cumprir e fazer cumprir a sua Missão e Visão, os Princípios Morais e Éticos e os Objetivos e Metas, todos instituídos por Assembleia Geral quando da definição do planejamento Estratégico, bem assim os contidos nos Regimentos Internos;

b) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, tanto a trabalhista e a previdenciária, quanto às tributárias e as demais que se aplicam ao Sindicato, além dos negramentos

AAA44296588

deste Estatuto, dos Regulamentos e Regimentos Internos e das deliberações de Assembleias;

c) Ter os departamentos funcionando em estrita consonância com o Plano de Gestão, devendo cada Diretor elaborar relatório mensal derivado do plano de ação aprovado em reunião de Diretoria e em Assembleia, dos processos e procedimentos desenvolvidos em sua área de competência, inclusive citando nominalmente seus colaboradores funcionais e prestadores de serviços, que serão submetidos às reuniões de Planejamento Estratégico para efeito de aferição dos resultados práticos e efetivos;

d) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente a empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

e) Ter eleição de Diretoria e/ou designação de Representante Legal na forma deste Estatuto e da legislação vigente;

f) Ter por associados estivadores sob todos os regimes de trabalho, participativos política, profissional, social e financeiramente, em conformidade com este Estatuto, os demais Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações de Assembleia Geral;

g) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento total ou parcial do trabalho, o que lhe assegurará uma gratificação arbitrada pela Assembleia Geral, de acordo com o orçamento do Sindicato e o padrão sócio econômico da categoria.

Parágrafo Único - Quando qualquer associado se enquadrar na ressalva prevista na alínea "g" do Artigo 4° deste Estatuto, fica o Sindicato responsabilizado por cumprir todas as obrigações sociais e previdenciárias afetas à categoria dos estivadores no que concerne à parte do empregador.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296589

RCPJ-RJ 19/02/2019-8
ECSJ74937UUG
fl.: 9/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DO DIREITO À ASSOCIAÇÃO

Artigo 5° - É assegurado o direito de associação a todo estivador que exercer profissionalmente a atividade de estiva, independentemente do regime de trabalho, quais sejam: avulso, vínculo empregatício a prazo indeterminado, cessão em caráter permanente, cooperativa, ou quaisquer outros que vierem a ser previstos em legislação, bem assim aqueles que se enquadram nos termos do Artigo 6° deste Estatuto.

§ Único - O ato de associação implica na plena aceitação de todos os termos deste Estatuto e do Regimento e Regulamento Interno do Sindicato, bem assim da legislação pertinente vigente.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6° - Os associados são classificados em conformidade com os dispositivos que se seguem:

a) Fundadores: Aqueles estivadores que participaram da Assembleia Geral de fundação do Sindicato, realizada em 13 de Setembro de 1903;

b) Continuadores: Aqueles estivadores que, na ordem numérica progressiva de matrícula sindical corresponder a 5% (cinco por cento) do quantitativo geral de associados do Sindicato;

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 14296590

c) Efetivos: Aqueles estivadores admitidos como associados após a Assembleia de fundação do Sindicato;

d) Contribuintes: Aqueles estivadores em atividade profissional, inclusive os aposentados que continuam trabalhando na atividade de estiva, sejam na relação de trabalho avulso ou de vínculo empregatício a prazo indeterminado ou qualquer outra relação;

e) Contribuintes Aposentados Inativos: Aqueles estivadores aposentados que não trabalham na atividade de estiva, mas contribuem simbolicamente para efeito de participação do processo eleitoral, e financeiramente quando houver interesse em participar de benefícios que requeiram custeio ao Sindicato;

f) Isentos de contribuição: aqueles estivadores impedidos de trabalhar, por reclusão ou benefício previdenciário de auxílio doença ou acidente de trabalho;

g) Beneméritos: Aqueles que pertencendo ou não a categoria dos estivadores tenham lhe prestado relevantes serviços;

h) Incentivados: aqueles que receberam o incentivo, mas não estão aposentados.

§ 1° - A contribuição simbólica e a financeira prevista na alínea "e", do Artigo 6° deste Estatuto serão definidas em Assembleia especificamente convocada para este fim.

§ 2° - O título de Sócio Benemérito só poderá ser conferido por deliberação de Assembleia Geral e mediante aprovação mínima de 1/3 (um terço) dos associados do Sindicato.

§ 3° - O Associado Benemérito que não seja estivador estará isento de contribuição, todavia não terá direito de votar nem ser votado.

§ 4° - Os Associados Incentivados terão suas relações com o sindicato definidas em Assembleia convocada para esse fim.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296591
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 19/02/2019-8
ECSJ74937UUG
fl.: 11/75

Associação dos Notários e Registradores do Estado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7° - São direitos dos associados:

a) Usufruir dos serviços prestados pelos departamentos respectivos e dos benefícios instituídos pelo Sindicato, nos termos deste Estatuto, Regulamento Interno, resoluções de Assembleia Geral, como também nos instrumentos coletivos de trabalho;

b) Participar das Assembleias Extraordinárias e Ordinárias, e outros tipos de reunião da categoria, inscrever-se para fazer uso da palavra, debater, propor, votar, ser votado e outros procedimentos condizentes aos fóruns de discussão e deliberação do Sindicato, em consonância com os dispositivos deste Estatuto, Regulamento Interno e deliberações de Assembleia;

c) Concorrer às eleições do Sindicato, votar, ser votado aos cargos eletivos e de representação, observadas as disposições deste Estatuto, de Regulamento Interno, de Assembleia Geral e da legislação vigente;

d) Requerer, ao Diretor Presidente, a convocação de Assembleia Geral de que trata o Artigo 77, alínea "b", bem como, quando se tratar de associado investido de qualquer cargo eletivo ou de representação, a de que trata o Artigo 8°, alínea "k" ambos deste Estatuto;

e) Requerer por escrito, ao Diretor Presidente, até a véspera da publicação do edital de Assembleia Geral subsequente, a apreciação de determinado assunto, com a devida exposição dos motivos, bem assim de qualquer informe verbal ou por escrito, que, se negado por ele, caberá recurso por

AAA 14296592

escrito à citada Assembleia, e caso por ela aprovado, ser-lhe-á cedido tempo para a exposição da matéria, e caso rejeitado, encerrar-se-á o assunto;

f) Assistência social, que compreende todos os serviços e os benefícios previstos neste Estatuto, no Regulamento Interno e nas resoluções de Assembleia Geral, bem como nos instrumentos coletivos de trabalho;

g) Assistência Jurídica, inclusive aos candidatos a cargo eletivo ou de representação da entidade, consoante a este Estatuto, Regulamentos Internos e deliberações de Assembleia;

h) Exigir do Sindicato a defesa de seus direitos e interesses profissionais, sindicais e sociais previstos neste Estatuto, no Regulamento Interno, na legislação vigente, nas deliberações de Assembleia e instrumento coletivo de trabalho, recorrendo à Diretoria, em primeira instância, e à Assembleia Geral, em grau de recurso, quando houver descumprimento.

§ 1° - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2° - De todo o ato comprovadamente lesivo ao direito do associado emanado da Diretoria Plena ou qualquer outro representante legal, caberá ao atingido o recurso à Assembleia Geral, e, caso essa o mantenha, às instâncias legais competentes.

Artigo 8° - São deveres dos associados:

a) Pagar habitualmente as contribuições estabelecidas neste Estatuto, Regimento e Regulamento Interno, além de as oriundas de resolução de Assembleia Geral e as previstas na legislação vigente;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296593

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

b) Zelar pelo cumprimento e cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e deliberações de Diretoria e de Assembleia;

c) Zelar pela manutenção do patrimônio físico, profissional, sindical e social da categoria;

d) Prestigiar o Sindicato sendo participativo em suas atividades, sobretudo às de Assembleia Geral, de mobilização em defesa de direitos e interesses da categoria, de eleição de seus Diretores e representantes, bem como da organização sindical e profissional;

e) Informar ao Departamento de Administração e Social as alterações havidas em seu endereço ou documentos, os motivos de afastamento do trabalho, inclusive aposentadoria ou outro benefício previdenciário, assim como quaisquer outras ocorrências que, direta ou indiretamente, digam respeito à relação entre o associado e o Sindicato;

f) Quando ocupar cargo de direção, pagar todas as contribuições devidas ao Sindicato, previstas em dispositivos deste Estatuto, em resoluções de Assembleia Geral ou em lei, inclusive, tendo por base de cálculo também o pagamento que lhe for arbitrado em Assembleia Geral, seja qual for a sua denominação;

g) Contribuir para o desenvolvimento econômico, social e moral do Sindicato, respeitando e cumprindo as leis, o Estatuto e demais instrumentos reguladores internos, inclusive as resoluções de Assembleias Gerais e as de Diretoria;

h) Respeitarem-se mutuamente, na Sede Social e nos locais de trabalhos, tendo um comportamento condizente com as boas práticas do relacionamento interpessoal tendo em vista a

AAA 14296594

manutenção de um ambiente de harmonia e união desejável à categoria;

i) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva toda irregularidade cometida por qualquer associado, sem distinção da função exercida, para a devida apreciação, ficando sujeito às penalidades prescritas neste Estatuto no caso de ser considerada falsa ou injusta a falta atribuída a outrem;

j) Dar ciência a Diretoria Executiva quando do seu afastamento por motivo de doença, que o impeça de trabalhar, a fim de lhe ser prestada a assistência que couber;

k) Quando investido de qualquer função representativa da categoria, não tomar nenhuma deliberação afora às de sua competência, sem prévia comunicação por escrito à Diretoria Executiva, a qual caberá a sua autorização ou não, e desta, se necessário, para a devida apreciação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 9° - O associado que infringir os dispositivos deste Estatuto, do Regimento Interno e os oriundos de Assembleia Geral estará sujeito, conforme o grau de infração, às penalidades de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou EXCLUSÃO do quadro de associados.

Parágrafo Único - Deverá ser criado, em Assembleia especificamente convocada para esse fim, o regulamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296595

disciplinar para os membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e demais cargos de representação da categoria.

Artigo 10 - Advertência se aplica àqueles que pela primeira vez:

a) Deixarem de comparecer a 03 (três) Assembleias consecutivas, sem justa causa;

b) Deixarem de comparecer à reunião convocada pela Diretoria para tratar de assunto disciplinar previsto neste Estatuto;

c) Comportarem-se de modo inconveniente no ambiente de trabalho e nas instalações do Sindicato;

d) Descumprirem as decisões da Diretoria e de Assembleia, sem justa causa;

e) Atrasarem por 60 (sessenta) dias seguidos ou alternados as contribuições devidas ao Sindicato previstas neste Estatuto, nos Regimentos e Regulamentos Internos e decorrentes de decisões de Assembleia, bem assim as prescritas em lei.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Plena o enquadramento de outros casos de grau de relevância similar aos previstos nas alíneas deste Artigo 10 do Estatuto.

Artigo 11 - Suspensão se aplica àqueles que:

I. Praticarem atos contrários a moral, inclusive adotando atitudes de agressividade física ou verbal, nos locais de trabalho ou nas instalações de propriedade do Sindicato, em relação à Diretoria Plena e Conselho Fiscal, aos companheiros de profissão, ou a qualquer pessoa;

AAA 14296596

II. Deixarem de cumprir as deliberações de Assembleia Geral ou da Diretoria Plena, sem justa causa, em casos de reincidências;

III. Faltarem com respeito à Assembleia Geral, à Diretoria Plena, ao Conselho Fiscal, bem assim aos demais representantes eleitos ou designados a qualquer instância de representação da categoria;

IV. Violarem os dispositivos deste Estatuto, do Regimento e Regulamento internos, dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, da legislação vigente, bem como as resoluções de Assembleia;

V. Portarem armas ou drogas na sede ou em quaisquer instalações do Sindicato;

VI. Reincidirem às infrações prescritas no **artigo 10** deste Estatuto.

§ 1° - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Plena.

§ 2° - Quando o infrator estiver no exercício de cargo eletivo ou de qualquer representação da categoria, a Diretoria Plena o notificará por escrito, concedendo-lhe o prazo de até o dia da Assembleia a ser convocada para seu julgamento, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de notificação, para nela apresentar por escrito os termos de defesa às acusações que estão lhe sendo imputadas.

§ 3° - Das penalidades previstas neste Estatuto, não implicará o impedimento do exercício profissional da atividade de estiva, o qual somente poderá ser declarado pelo órgão competente.

Artigo 12 - Exclusão se aplica àqueles que:

I. Após a suspensão por falta de pagamento das contribuições devidas ao Sindicato, previstas neste Estatuto, Regimento e Regulamento Interno, bem assim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296597

por decisão de Assembleia e na legislação em vigor, reincidir em tal infração sem justificativa;

II. Atentar contra a vida de outrem no ambiente de trabalho ou no âmbito das instalações patrimoniais do Sindicato, na sede ou quaisquer outras;

III. Praticar ato lesivo ao patrimônio social;

IV. Reincidir em descumprimento de decisão de Assembleia Geral, de dispositivos inerentes às condutas previstas no Artigo 11 deste Estatuto, de Regimento e Regulamento Interno e de instrumento coletivo de trabalho.

§ 1º - As penalidades deste Artigo serão aplicadas pela Diretoria Plena, excetuando-se a prevista nos incisos II e III, as quais só poderão ser efetivadas por Assembleia Geral.

§ 2º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão requerer os seus reingressos ao Sindicato, cabendo a Diretoria Plena o encaminhamento do pleito à Assembleia Geral, a qual deverá prever na ordem do dia essa matéria, com vista a sua apreciação e deliberação pela categoria, ressalvando, porém, o contido no inciso I, que poderá ser deliberado pela Diretoria Plena, quando houver quitação do débito pendente até completar 12 (doze) meses da exclusão do quadro.

§ 3º - Na hipótese de reintegração ao quadro social de que trata o parágrafo anterior, o associado receberá novo número de matrícula sindical, em todos os casos.

CAPÍTULO V

AAA 14296598

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

DO PROCESSO ELEITORAL, DO ELEITOR E DO VOTO

DA ELEIÇÃO

Artigo 13 - A eleição para renovação da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegado Representante à Federação, será realizada trienalmente em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 14 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos, sendo vedada a destinação de recursos financeiros do Sindicato a qualquer dos candidatos ou das chapas.

DA ÉPOCA DA ELEIÇÃO

Artigo 15 - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem ao término do mandato vigente.

Artigo 16 - É elegível todo o associado que preencher as condições estabelecidas neste Estatuto e que não incorra em quaisquer dos impedimentos nele expressos neste Estatuto.

Artigo 17 - É inelegível todo aquele que:

a) Não preencher as condições e estiver impedido, na forma do Artigo anterior;

b) Esteja associado a menos de 02 (dois) anos ao Sindicato;

c) No período prévio de 08 (oito) anos, tenha sido afastado do exercício de qualquer cargo eletivo do Sindicato, de Federação, de Confederação ou de Central Sindical em que tenha exercido a representação da categoria, por motivo de

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 04296599

perda de mandato por infringência ao Estatuto da respectiva entidade;

d) Tenha sido condenado em ação criminal, em decisão transitada em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

e) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargo de administração em qualquer instância de representação da categoria;

f) Encontrar-se inadimplente com o Sindicato;

g) Esteja trabalhando em atividade antagônica aos interesses da classe;

h) Tenham sofrido sansão disciplinar em relação ao exercício profissional de estivador, prevista em lei ou instrumento coletivo de trabalho por 3 (três) vezes ou mais, nos 12 (doze) meses que antecedem ao mês das eleições;

i) Não ter comparecido ao menos 20% (vinte por cento) das Assembleias realizadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à eleição;

§ Único - A partir da entrada em vigor deste Estatuto, o Associado só poderá concorrer ao mesmo cargo por dois mandatos consecutivos, sendo, todavia, permitido, nesta hipótese, concorrer para outro cargo.

DO ELEITOR

Artigo 18 - É eleitor todo associado com direito a voto, que na data da eleição estiver adimplente com suas contribuições devidas ao Sindicato e em pleno gozo de seus direitos de associado conferidos por este Estatuto.

Artigo 19 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296600

RCPJ-RJ 19/02/2019-8
ECSJ74937UUG
fl.: 20/75

a) Uso da cédula única contendo todas as chapas;

b) Isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;

d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto, podendo, inclusive, ser utilizadas urnas eletrônicas mediante a autorização da Assembleia.

Artigo 20 - A cédula única de votação conterá as chapas com os nomes de seus respectivos candidatos, e será confeccionado em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1° - A cédula única deverá ser convencionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2° - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ 3° - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e dos suplentes.

CAPÍTULO VI

DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

DA ASSEMBLÉIA GERAL ELEITORAL

Artigo 21 - O Presidente do Sindicato deverá convocar Assembleia Geral Eleitoral de instalação do processo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E SEM RASURAS
AAA 14228601

eleitoral para renovação da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegado Representante no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato vigente, para definição das datas de votações, sua duração, nomeação e instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1° - A Comissão Eleitoral será composta por titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) associados eleitos em Assembleia entre aqueles não candidatos às eleições, nem com grau de parentesco a candidato, ainda que por afinidade, bem assim não tenha sofrido sanção disciplinar, nos últimos 3 (três) anos que antecede a essa Assembleia, de suspensão e exclusão do quadro de associados do Sindicato, prevista neste Estatuto.

§ 2° - A Assembleia Geral Eleitoral determinará juntamente com os nomes para composição da Comissão Eleitoral, o seu Coordenador.

DA COORDENAÇÃO DO PLEITO

Artigo 22 - Caberá ao Coordenador da Comissão Eleitoral, eleita na Assembleia Geral Eleitoral que trata o parágrafo 2° do Artigo anterior, o exercício da Coordenação do pleito.

Artigo 23 - Compete ao Coordenador do pleito:

a) Solicitar ao Presidente do Sindicato a disponibilidade da assessoria jurídica do Sindicato às necessidades da Comissão Eleitoral;

b) Solicitar ao Presidente do Sindicato, convocação através de Edital e ampla divulgação para categoria - inclusive em jornal de grande circulação - a eleição, fixando cópia do edital que deverá constar prazo de registro de chapa para candidatura, documentações e exigências a serem cumpridas, horário de funcionamento e dependência do Sindicato em que se instalará a Comissão, data, horário e locais de votação,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296602

datas, horários e locais das eleições, e, demais exigências previstas neste Estatuto;

c) Proceder ao registro das chapas, que concorrerão aos cargos sindicais no prazo previsto no edital de convocação da eleição, numerando-as por ordem de inscrição e fornecendo o competente recibo referente à documentação apresentada pelas chapas concorrentes;

d) Solicitar ao Presidente do Sindicato a lista de votantes, tendo, no caso de dúvida, a prerrogativa de verificar junto à Secretaria do Sindicato a confirmação dos dados, e, se for necessário, solicitar correções da lista. Em seguida, deverá fornecer a lista de votantes para cada chapa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes do primeiro turno do processo eleitoral, independente da obrigação de afixar em local de fácil acesso na sede do Sindicato e em todos os pontos de trabalho;

e) Junto com os membros da Comissão Eleitoral, nomear os presidentes e mesários, das mesas coletoras e das apuradoras dos votos, preferencialmente, dentre os associados do Sindicato;

f) Por indicação de cada chapa, credenciar os respectivos fiscais junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;

g) Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;

h) Guardar e manter a integridade e inviolabilidade das urnas;

i) Garantir isonomia de tratamento às chapas em eventual utilização das dependências do Sindicato;

j) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante aos pleitos, sempre em atenção aos princípios gerais de Direito e, sob a assessoria do jurídico do Sindicato, e, sempre que possível por consenso entre as chapas concorrentes.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296603

RCPJ-RJ 19/02/2019-8
ECSJ74937UUG
fl.: 23/75

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 24 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital com antecedência máxima de 90 (noventa) e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao término do mandato vigente.

§ 1° - A cópia do Edital a que se refere o caput deste Artigo deverá ser afixada na sede da entidade e, nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 2° - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Nome e entidade sindical em destaque;

b) Datas, prazo, locais e requisitos exigidos na forma deste Estatuto para as inscrições das chapas que concorrerão, bem como, das exigências para a inscrição de chapa que deverão disputar as eleições;

c) Datas, locais e horários de votação;

d) Referência aos principais locais que se encontram afixados os editais.

Artigo 25 - No mesmo prazo mencionado no Artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital.

§ 1° - O aviso resumido será publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação, além do órgão oficial de comunicação do Sindicato.

§ 2° - O aviso resumido do edital deverá conter:

a) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296604

b) Data, horários e locais de votação da eleição, bem como a data e horários de nova eleição, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 3° - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

§ 4° - A cópia do edital e da publicação do aviso resumido será arquivada na Secretaria do Sindicato e, por essa, disponibilizado cópia à Comissão Eleitoral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 26 - O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do aviso resumido do edital e fixação do mesmo na sede social e pontos de trabalho.

§ 1° - O registro das chapas será feito exclusivamente pela Comissão Eleitoral instalada no Sindicato em local previsto no edital de convocação da eleição, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada com indicação do horário de recebimento.

§ 2° - Para os efeitos do disposto no caput deste Artigo, o expediente do Sindicato durante o período de registro das chapas será mantido em funcionamento pelo tempo mínimo de 08 (oito) horas diárias nos dias úteis, devendo permanecer na sede da entidade, membros da Comissão Eleitoral para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3° - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, será endereçado e protocolado junto a Comissão Eleitoral e assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e, será instruído com os seguintes documentos:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296605

a) Ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias assinadas;

b) Comprovante de residência;

c) Cópia da carteira de identidade e da carteira de trabalho ou qualquer outro documento com foto que possa identificar o candidato;

d) Documento que comprove o tempo de associação ao Sindicato.

§ 4° - Os requerimentos de inscrição de chapas deverão conter candidatos para todas as vagas, sob pena de indeferimento da inscrição, sendo sugerida a regularização, respeitando o prazo de inscrição.

Artigo 27 - Havendo irregularidade na documentação apresentada para o registro da chapa, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção, respeitado o prazo de inscrição, sob pena de ser negada a inscrição da chapa irregular.

Artigo 28 - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Coordenador do processo eleitoral providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente aos registros de chapas, bem como consignado por ordem numérica a cada uma das chapas, considerando a ordem cronológica de inscrição. A ata deverá conter ainda os nomes e dados de um documento de identificação de cada candidato.

§ 1° - No prazo de 03 (três) dias úteis o Coordenador do pleito fará publicar a relação das chapas registradas que disputarão a eleição, com vistas à Diretoria Plena do Sindicato, Conselho Fiscal e Delegado Representante à Federação Nacional dos Estivadores - FNE, e, após, declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação de candidaturas.

§ 2° - Para a publicação a que se refere o parágrafo primeiro deste Artigo, serão afixados na sede e publicados

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296606

nos órgãos de comunicação oficial do Sindicato, os nomes dos candidatos inscritos.

Artigo 29 - A Comissão Eleitoral, quando requerido pela chapa, fornecerá a cada chapa, o comprovante do registro das respectivas candidaturas.

§ 1° - Ocorrendo renúncia formal de algum candidato após o registro da chapa, a coordenação do pleito fixará cópia desse pedido nos mesmos locais em que fora afixado o edital de convocação da eleição para conhecimento dos associados.

§ 2° - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem para o preenchimento do número de membros para a composição das vagas.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 30 - O prazo para impugnação das candidaturas é de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1° - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidades previstas neste Estatuto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Coordenador do pleito e entregue contra recibo na Comissão Eleitoral, por associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 2° - No encerramento do prazo da impugnação, lavrar-se-á o comprovante termo de encerramento, em que serão consideradas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3° - Cientificado oficialmente através de comunicado enviado a residência do candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Coordenador do pleito, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296607

apresentar defesa escrita que deverá ser protocolada diretamente na Comissão Eleitoral, que funcionará na forma do parágrafo 2° do Artigo 26. A Comissão Eleitoral decidirá em 03 (três) dias úteis.

§ 4° - Após decisão, o Coordenador do pleito cuidará de afixar a cópia do despacho em quadros de aviso do órgão oficial de comunicação do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados.

§ 5° - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

§ 6° - As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderão concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todo os cargos efetivos.

CAPÍTULO VII

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Artigo 31 - As mesas coletoras dos votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) presidente e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela coordenação do pleito.

Artigo 32 - As mesas coletoras serão instaladas nas dependências do Sindicato, podendo também o ser nos locais de escalação, de modo que venha a facilitar o acesso e participação do maior número de associados no processo de votação.

AAA 14296608

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

Artigo 33 - Cada chapa concorrente fornecerá à Coordenação do pleito, nomes de pessoas idôneas a juízo da Comissão Eleitoral para a composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data da realização da eleição.

§ 1° - Não havendo indicações para a composição das mesas pelas chapas concorrentes no prazo estabelecido, caberá a Comissão Eleitoral fazer as devidas indicações.

§ 2° - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

§ 3° - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

a. Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, em qualquer grau, inclusive;

b. Os funcionários do Sindicato.

Artigo 34 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, na ordem determinada pela Comissão Eleitoral, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1° - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

§ 2° - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, o Coordenador da Comissão Eleitoral designará a seu critério o substituto.

§ 3° - O Coordenador da Comissão Eleitoral poderá designar entre os associados do Sindicato, observados os impedimentos do Artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem as mesas coletoras dos votos.

AAA 14296609

RCPJ-RJ 19/02/2019-8
ECSJ74937UUG
fl.: 29/75

COLETA DOS VOTOS

Artigo 35 - Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras, os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante o trabalho de votação.

Artigo 36 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados às 17 horas do dia do pleito, salvo se for constatado que antes desse horário, por todas as chapas concorrentes, que todos os eleitores com direito a votar já o tenha feito.

Artigo 37 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

§ 1º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer a cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296610
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 3° - Os deficientes visuais votarão com material adequado ou poderão ser auxiliados pelo mesário com a fiscalização do componente indicado pelas chapas.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;

II. O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta, as razões da medida para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Artigo 38 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com todas as anotações atualizadas pelo Sindicato;

b) Carteira de Identidade;

c) Certificado de Reservista;

d) Carteira de associado do Sindicato, desde que acompanhada de documento contendo fotografia;

e) Qualquer documento de identificação civil com foto legalmente reconhecido em território nacional.

Artigo 39 - À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1° - Encerrado os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel goma, rubricadas pelos membros da mesa e pelos respectivos fiscais presentes. Caso as urnas forem transportadas, devem-se manter lacradas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores
AAA 14296611
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 2° - Em seguida, o Coordenador fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VIII

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

MESA APURADORA DE VOTOS

Artigo 40 - A Sessão eleitoral de apuração será instalada publicamente na sede do Sindicato, em até no máximo 2 (duas) horas após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pelo Coordenador do pleito, preferencialmente com a concordância da maioria dos candidatos, o qual receberá as atas de instalações e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários.

Parágrafo Único - A mesa apuradora será composta de escrutinadores escolhidos em comum acordo pelas chapas concorrentes. Caso não exista acordo, o presidente dos trabalhos de apuração os indicarão, ficando asseguradas as chapas o acompanhamento dos trabalhos de apuração dos votos por fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296612

Artigo 41 - O presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes, se o quórum previsto no **Artigo 51** do presente Estatuto foi atingido, se for afirmativo, procede-se a abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

DA APURAÇÃO

Artigo 42 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com os da lista de votantes.

§ 1° - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2° - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3° - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entra as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 43 - O presidente da Mesa Apuradora deverá considerar o resultado dos votos obtidos por cada uma das chapas, dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, resultados de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos e porcentagem atribuída a cada chapa, votos em brancos e votos nulos, número total de eleitores que votaram, bem assim o número total de eleitores com direito a votar.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296613

Artigo 44 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pelas mesas apuradoras, cabendo ao coordenador do pleito solicitar ao Presidente do Sindicato providências para a realização de Eleição Suplementar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, limitados aos eleitores da lista de votação da urna anulada.

Artigo 45 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizará nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, limitada à eleição das chapas em questão.

Artigo 46 - Ao final da apuração dos votos para a eleição, o presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, em relação ao total de votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes, e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

Artigo 47 - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

b) Local ou locais onde funcionaram as Mesas Coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

d) A relação dos votantes;

e) O registro dos casos previstos neste Estatuto;

f) Número total de eleitores que votaram;

g) Resultado geral da apuração;

h) Proclamação dos eleitos.

Artigo 48 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296614

Artigo 49 - Logo após a proclamação dos eleitos, a presidência da Mesa Apuradora deverá repassar por escrito, e sob recibo, ao Coordenador da Comissão Eleitoral todo o material sob a sua guarda, inerente ao processo de apuração dos votos, previstos nos art. 40 a 48 deste Estatuto.

Artigo 50 - O Coordenador da Comissão Eleitoral, por sua vez, solicitará ao Presidente do Sindicato, a publicação do resultado da apuração, bem assim da chapa eleita, em quadros de aviso na sede social e nos locais de trabalho, além de nos veículos oficiais de comunicação do Sindicato.

CAPITULO IX

DO QUÓRUM

DO QUÓRUM DA ELEIÇÃO

Artigo 51 - A eleição do Sindicato para a Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegado Representante à Federação somente será válida se participarem dois terços dos associados da ativa e, um terço dos associados aposentados inativos com direito a voto. Se não tiver obtido o quórum, o presidente dos trabalhos de apuração fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida, o Coordenador do pleito, e este ao Presidente do Sindicato, para que este promova a segunda convocação para eleição nos termos do edital.

§ 1° - A segunda convocação para eleição será válida se nela tomarem parte mais um terço dos associados em atividade profissional de estiva, e um quinto dos associados aposentados inativos, com direito a voto, observado as formalidades da primeira. Não sendo ainda desta vez atingido o quórum, o presidente da mesa notificará novamente o Coordenador do pleito, e este ao Presidente do Sindicato, para que este promova a terceira e última eleição.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296615

§ 2°- A terceira convocação dependerá, para a sua validade, do comparecimento de um quarto dos associados em atividade profissional de estiva, e um sexto dos associados aposentados inativos, observado as formalidades das anteriores.

§ 3°- Só poderão participar da eleição, em segunda e terceira convocação, os eleitores que se encontravam em condições de voto na primeira convocação.

Artigo 52 - Não sendo finalmente atingido o quórum para eleição, a Comissão Eleitoral declarará a vacância dos cargos, a partir do término do mandato dos membros em exercício e solicitará ao Presidente do Sindicato ou seu substituto legal a convocação de Assembleia Geral para eleger, por escrutínio secreto, uma Junta Governativa de membros da categoria, que convocará nova eleição em, no máximo, 90 (noventa) dias úteis.

CAPÍTULO X

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 53 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e/ou local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296617
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapas concorrentes.

Parágrafo Único- A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final, quando isso ocorrer entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 54 - As eventuais irregularidades não poderão ser invocadas por quem lhe tenha dado causa, e nem se aproveitará o responsável.

Artigo 55 - Anulado o processo eleitoral, outro deverá ser convocado no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XI

DO MATERIAL ELEITORAL

Artigo 56 - Compete a Comissão Eleitoral zelar para que se mantenha organizado o material eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I. Edital e folha de jornal com aviso resumido da convocação da eleição;

II. Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

III. Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

IV. Relação dos associados em condição de votar;

V. Lista de votação utilizada;

VI. Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração de votos;

VII. Exemplar da cédula única de votação;

VIII. Cópias das impugnações, dos recursos e das respectivas contrarrazões;

IX. Comunicação oficial das decisões do coordenador do pleito;

X. Cópia da Ata de Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral e o coordenador do pleito;

XI. Cópia da Ata de Assembleia que decidiu pela improcedência ou procedência da impugnação;

XII. Cópia da Ata de Assembleia que decidiu pela improcedência ou procedência da anulação das eleições;

XIII. Ata da Assembleia de Posse e respectivo Termo de Posse, elencando os nomes e respectivos cargos que foram eleitos.

Parágrafo Único - Não sendo interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, à disposição dos associados para consulta.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS

Artigo 57 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data final da realização do pleito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296619
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 1° - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 2° - O recurso e os documentos da prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral no Sindicato e juntada à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue também contra recibo, 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias úteis para oferecer contra razões.

§ 3° - Findo o prazo, recebido ou não as contra razões do recorrido, o Coordenador do pleito prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo ao Presidente do Sindicato para providenciar a convocação de Assembleia Geral, específica para este fim, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 58 - Quanto aos prazos constantes do presente Estatuto, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento for a um dia de sábado, domingo ou feriado.

Artigo 59 - As atribuições e providências relativas ao Processo Eleitoral, da competência da Comissão Eleitoral e do Presidente do Sindicato, passarão automaticamente, na ausência dos mesmos, à responsabilidade ao Presidente da Junta Governativa ou substituto legal, em conformidade com os Estatutos e as leis vigentes.

DA POSSE

Artigo 60 - A posse dos eleitos à Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegado Representante à FNE será realizada em solenidade pública, sempre que possível presidida por um Diretor da Federação Nacional dos Estivadores - FNE.

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA14296620

Parágrafo Único - A posse será realizada ao término do mandato da Diretoria em exercício, ou ser antecipada, se houver entendimento a respeito, entre a Diretoria em exercício e a eleita.

DA ADMINISTRAÇÃO PLENA, EXECUTIVA E OPERACIONAL, DA FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA, DA DELEGAÇÃO REPRESENTATIVA À FEDERAÇÃO E RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 61 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Plena, eleita por Assembleia Geral Eleitoral em escrutínio secreto nos termos deste Estatuto.

§ 1° - A Diretoria Plena terá a seguinte constituição:

a) Diretoria Executiva;
b) Diretoria de Operações de Estiva.

§ 2° - Conjuntamente com a Diretoria Plena, composta de 9 (nove) membros, serão eleitos o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, e Delegado Representante à Federação Nacional dos Estivadores, composto de 1 (um) membro, e seus respectivos suplentes, com mandato por igual período, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 62 - A Administração do Sindicato é constituída pela **Diretoria Plena** composta de 9 (nove) membros, sendo, 3 (três) membros da **Diretoria Executiva** e 6 (seis) membros da **Diretoria de Operações de Estiva.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296621

§ 1°- A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, abaixo definidos:

1) Diretor Presidente;
2) Diretor de Gestão Administrativa e Social;
3) Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial.

§ 2°- A Diretoria de Operações de Estiva será composta de 6 (seis) membros, assim definidos:

1) Diretor Vice-Presidente;
2) Diretor Operacional I;
3) Diretor Operacional II;
4) Diretor Operacional III;
5) Diretor Operacional IV;
6) Diretor Operacional V.

I - Os Diretores de Operações de Estiva atuarão alternadamente, a cada 3 (três) meses, de modo que 3 (três) nos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Itaboraí e São Gonçalo e os outros 3 (três) no porto de Itaguaí, podendo ainda ser designados para outros portos e terminais portuários em caso de expansão da base de representação sindical;

II - A partir da posse da Diretoria, o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Operacionais I e II exercerão as suas prerrogativas nos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Itaboraí e São Gonçalo, e os Diretores Operacionais III, IV e V no porto de Itaguaí, alternando-se a ordem acima a cada 3 (três) meses.

Artigo 63- Dentre os membros do Conselho Fiscal, o presidente, o secretário e o relator, nessa ordem, serão designados de acordo com o critério de maior votação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296622
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA PLENA, DIRETORIA EXECUTIVA E DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE ESTIVA

Artigo 64 - À Diretoria Plena compete:

a) Representar a categoria nos termos deste Estatuto, das deliberações da Assembleia e da legislação vigente;

b) Defender os direitos e interesses individuais e coletivos dos estivadores seja na relação de trabalho avulso, de vínculo empregatício a prazo indeterminado ou qualquer outra modalidade prevista em lei;

c) Reunir-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze dias), desde que convocada em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, a qualquer momento, extraordinariamente;

d) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, do Regimento e Regulamento internos, das deliberações de Assembleia, do inteiro teor dos instrumentos coletivos de trabalho e da legislação vigente;

e) Manter em pleno funcionamento os departamentos e serviços instituídos neste Estatuto, no Regimento e Regulamento internos, bem assim em Assembleia, inclusive as instalações externas ao Sindicato, de apoio ao controle e fiscalização das operações de estiva, além das destinadas ao lazer, recreação e outros serviços;

f) Fiscalizar efetivamente o cumprimento das atribuições pertinentes aos operadores portuários, tomadores de serviço, arrendatários e autorizatários de terminais e instalações portuárias, órgãos gestores de mão de obra e demais representações patronais portuárias, dentro ou fora do porto organizado, assim como, no que couber, aos órgãos de governo, nas suas três esferas;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários
AAA14296623
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

g) Adotar as medidas administrativas e políticas necessárias para interagir com outros segmentos, portuários ou não, nacionais ou internacionais, que possam viabilizar soluções de interesse da categoria dos estivadores;

h) Adotar as medidas políticas e jurídicas na articulação com parlamentares, tanto nas Câmaras de Vereadores de municípios portuários e na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, quanto no Congresso Nacional, para fins de elaboração de legislação de interesse da categoria;

i) Apresentar e submeter a Previsão Orçamentária Anual à aprovação de Assembleia Ordinária;

j) Apresentar e submeter a Prestação de Contas Anual à aprovação de Assembleia Ordinária;

k) Apresentar e submeter a pauta de negociação coletiva de trabalho ou de dissídio coletivo à aprovação de Assembleia Extraordinária;

l) Apresentar e submeter proposições, teses, moções e outros encaminhamentos à Federação, Confederação, Central Sindical e outras instâncias nacionais ou internacionais, inclusive oriundas de reuniões de Diretoria, conferências, seminários, plenárias, conselhos e congressos, à aprovação de Assembleia Extraordinária.

Parágrafo único - As deliberações da Diretoria Plena serão adotadas por unanimidade de votos, e caso haja divergência, o objeto da controvérsia será submetido à resolução da Assembleia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296624
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Artigo 65 - À Diretoria Executiva compete:

a) Administrar o Sindicato nos termos deste Estatuto, do Regimento e Regulamento internos, das deliberações da Assembleia Geral, dos instrumentos coletivos de trabalho e da legislação em vigor;

b) Criar proposta de Política de Gestão Institucional a ser implantada, controlada e revisada, observando-se, para tanto, as diretrizes e os princípios gerais prescritos neste Estatuto;

c) A proposta prevista na alínea anterior será encaminhada à avaliação da Diretoria Plena, para que, após apreciação, seja submetida à aprovação da Assembleia Geral, que deverá ser convocada especificamente para tal finalidade, no prazo máximo de 60 dias a contar da vigência do presente Estatuto, devendo constar no edital de convocação apenas esse único tema como ordem do dia, sendo que a cada mandato a diretoria eleita deverá observar as prescrições acima estabelecidas, com o prazo de convocação da Assembleia Geral contado a partir da data da posse;

d) Estabelecer na Política de Gestão Institucional os objetivos e as metas de curto, médio e longo prazos, assim compreendidos, respectivamente, para o primeiro, segundo e terceiro anos de mandato;

e) Prever, vincular e garantir à Política de Gestão Institucional as verbas do orçamento nas rubricas pertinentes;

f) Formular a Previsão Orçamentária de modo a garantir a execução da Política de Gestão Institucional;

g) Observar para efeito de previsão orçamentária os conceitos prescritos nas alíneas "e" e "f" deste Artigo, valendo-se da assessoria de profissional de contabilidade devidamente habilitado;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296625

h) Observar para efeito de Prestação de Contas a orientação técnica de profissional de contabilidade devidamente habilitado, bem como o relatório da execução da Política de Gestão Institucional do período e do parecer do Conselho Fiscal;

i) Apresentar as propostas de pauta de reivindicação à análise da Diretoria Plena, que, aprovando-as com ou sem emendas, as submeterão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis anteriores à abertura do processo de negociação coletiva de trabalho, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;

j) Reunir-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, desde que convocada em prazo mínimo de 48 (Quarenta e Oito) horas, e extraordinariamente a qualquer tempo, neste caso com a observância do prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação;

k) Deliberar, pela unanimidade dos Diretores presentes à reunião, acerca dos assuntos pautados, sendo que, em caso de divergência, o objeto da controvérsia será submetido à deliberação da Assembleia;

l) Elaborar e submeter semestralmente à Assembleia Geral o relatório de acompanhamento da execução do Plano de Ação relativo à Política de Gestão Institucional, por área da competência de cada Diretor, com vistas à aferição da eficiência, eficácia e efetividade;

m) Autorizar despesas urgentes e inadiáveis, *ad referendum* da primeira Assembleia Geral após o fato.

n) Manter em funcionamento, e de forma eficiente, eficaz e efetiva os departamentos e respectivos serviços do Sindicato, podendo ainda criar, adequar ou extingui-los, sempre sob aprovação da Assembleia Geral e em conformidade com a Política de Gestão Institucional, tudo com vistas à satisfação dos interesses da categoria.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296626
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 66 - Ao Diretor Presidente compete:

a) Representar o Sindicato nas esferas dos poderes constituídos seja no âmbito do Executivo, Legislativo ou Judiciário, bem assim nas demais representações públicas ou privadas, inclusive no Conselho de Autoridade Portuária e Conselho de Representantes da Federação Nacional dos Estivadores, ambos como titular, tendo por objetivo a defesa dos direitos e interesses da categoria, podendo delegar poderes com relação à esfera do judiciário;

b) Ordenar e supervisionar a criação, implantação, execução, controle e revisão da Política de Gestão Institucional, assim como do Plano de Ação decorrente;

c) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Plena, Diretoria Executiva e Diretoria de Operações de Estiva;

d) Convocar e instalar as Assembleias Gerais na forma deste Estatuto;

e) Promover reuniões periódicas entre os membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Operações de Estiva, Conselho Fiscal e Delegado Representante à Federação Nacional dos Estivadores, de modo a promover a integração e comprometimento geral à Política de Gestão Institucional;

f) Ter sob sua responsabilidade as contratações e rescisões de pessoal do quadro funcional da entidade, assim como as de pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços, e coordenar o devido enquadramento no Plano de Cargos e Salários dos funcionários admitidos, bem como o reenquadramento funcional onde couber, submetendo à aprovação da Diretoria Executiva;

g) Coordenar a formulação pela Diretoria Plena de pauta de reivindicação, seja para celebração de instrumento coletivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA42296627
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

de trabalho ou outra finalidade de interesse da categoria, compreendendo as reuniões internas com a Diretoria e/ou a categoria, além das externas à mesa de negociação com empresários e/ou governo e outros negociadores, todas referendadas em Assembleia;

h) Desempenhar as funções e tarefas adicionais às prescritas neste Estatuto que lhe forem atribuídas por Assembleia, reunião de Conselho ou Congresso da FNE, como também de Central Sindical ou outro órgão de representação dos estivadores com o qual houver filiação aprovada em Assembleia;

i) Assinar as atas das Assembleias Gerais e as de reunião de Diretoria, como também as peças contábeis do orçamento e da prestação de contas e outros documentos pertinentes;

j) Ordenar as despesas autorizadas pelo orçamento aprovado em Assembleia, e assinar cheques e documentos bancários em conjunto com o Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial;

k) Tomar as providências necessárias sobre as reivindicações dos associados relativas aos seus direitos sindicais, sociais, econômicos e profissionais previstos neste Estatuto, no Regimento e Regulamento interno, na legislação vigente e nos instrumentos coletivos de trabalho;

l) Coordenar as demandas da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegado Representante à FNE em relação ao Departamento Jurídico, cabendo-lhe ainda as orientações políticas sobre todo e qualquer encaminhamento jurídico de interesse da instituição e de seus associados, com a devida autorização da Assembleia, no que couber, consoante às previsões neste Estatuto, Regimento e Regulamento internos e na legislação vigente;

m) Acompanhar a tramitação de assuntos de interesses da categoria na esfera do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal;

n) Coordenar os estudos de desenvolvimento econômico e estatístico com a análise de conjuntura macro política e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 43296628
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

econômica sobre fluxo de comércio marítimo, de exportações, importações e cabotagem, com seus respectivos indicadores, e, complementarmente, agregar à análise os aspectos logísticos e econômicos da área de influência dos portos do Estado do Rio de Janeiro, para submeter à Diretoria Plena, e, após validação, à Assembleia, para fins de conhecimento, discussão e aprovação, a cada semestre, e, visando subsidiar a tomada de decisão na Política de Gestão Institucional;

o) Promover o intercâmbio de métodos de ensino, dados e informações sobre as atividades de formação sindical e profissional com outras entidades sindicais, acadêmicas ou congêneres;

p) Programar e organizar a realização de cursos e eventos pertinentes à formação política sindical e profissional;

q) Coordenar a elaboração dos materiais de formação política sindical e profissional, tais como cartilhas, vídeos, documentos e outras publicações;

r) Promover a interação permanente e programática entre os estivadores em atividade e os aposentados, no sentido de propiciar a todos a troca de experiências sobre os assuntos que se mostrarem pertinentes, inclusive os históricos, políticos, profissionais, sociais, dentre outros, tendo por objetivo manter os laços de companheirismo e convivência social, como também contribuir para a unidade de pensamento e de ação com vistas ao bem estar dos estivadores e suas famílias, e à defesa dos direitos e interesses da categoria;

s) Exercer, cumulativamente, o cargo de Delegado Representante à Federação Nacional dos Estivadores - FNE.

Artigo 67 - Ao Diretor de Gestão Administrativa e Social compete:

a) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e afastamentos temporários;

b) Executar no âmbito de sua competência, e coordenar a execução em todos os setores, as ações relativas à Política

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
4296629

de Gestão Institucional contidas no Plano de Ação decorrente;

c) Exigir na sua área de competência e nas áreas respectivas dos demais Diretores Executivos e Diretores de Operações de Estiva a entrega, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o Relatório Setorial de Acompanhamento da Execução do Plano de Ação, que irá subsidiar o Relatório Geral de Acompanhamento da Execução do Plano de Gestão Institucional;

d) Consolidar os Relatórios Setoriais e elaborar o Relatório Geral de Acompanhamento da Execução do Plano de Gestão Institucional em conjunto com o Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial, a ser primeiramente encaminhado, após as suas respectivas assinaturas, ao Diretor Presidente, que, por sua vez, convocará reunião da Diretoria Plena para conhecimento, apreciação e validação, e, por fim, o Diretor Presidente o assinará, e em seguida convocará a Assembleia Geral especifica, a cada semestre, para apreciação e aprovação final;

e) Ter por prioridade o ordenamento e coordenação de todas as tarefas de implantação, manutenção, atualização e desenvolvimento dos processos e procedimentos informatizados e em rede integrada aos órgãos e respectivos departamentos das atividades do Sindicato;

f) Redefinir, através de projetos e em conformidade com a Política de Gestão Institucional, a organização logística dos departamentos, de modo continuado, para sempre estar atualizada e condizente à modernização organizacional ao longo do tempo, tornando-os efetivamente funcionais e integrados, visando a tornar eficientes os serviços prestados pelo Sindicato, submetendo-a, todavia, à aprovação inicial da Diretoria Plena, que, por sua vez, através do Diretor Presidente, convocará Assembleia para discussão e aprovação final;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296630
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

g) Ter sob sua responsabilidade os arquivos físicos e eletrônicos relativos ao cadastro e registro atualizados da vida social, sindical, profissional, econômica e previdenciária dos associados, bem assim, a organização e elaboração de toda a documentação e correspondência do Sindicato, tanto no recebimento quanto na expedição;

h) Prestar assistência necessária ao Diretor Presidente e demais Diretores, quando for o caso, no desenvolvimento de atividades da representação institucional, inclusive ordenando as providências inerentes, como o suporte de informações, dados, equipamentos e demais recursos técnicos e humanos, entre outros, tendo em vista o alcance dos objetivos definidos;

i) Ser o elo de interação e integração entre os Diretores Executivos e os Operacionais, no sentido de garantir a eficácia da comunicação mútua nos procedimentos diários;

j) Coordenar a concepção, elaboração e circulação das matérias a serem veiculadas nos meios de comunicação interna e externa, inclusive campanhas publicitárias e de promoção das atividades sindicais;

k) Implantar as ações de competência contidas no Plano de Ação decorrente da Política de Gestão Institucional;

l) Interagir no dia a dia com os estivadores em seus atendimentos administrativos, bem assim ser o elo da Diretoria Executiva junto aos Diretores de Gestão Operacional de Estiva, no sentido de garantir a presença efetiva do Sindicato na área destinada à escalação, bem como à operação portuária, passando-se, com isso, a tratar de forma objetiva as suas necessidades profissionais e sociais mais imediatas, além de aumentar o grau de sensibilidade institucional às manifestações dos estivadores, que, por sua vez, mais conscientes, deverão compreender e participar de forma decisiva das ações da Política de Gestão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296631
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Institucional, viabilizando desta forma o atendimento dos seus objetivos e metas;

m) Desenvolver estudos e pesquisas visando à concepção de atividades de formação que possibilite dotar os trabalhadores formandos de conhecimento e habilidades no campo educacional, profissional e sindical, tendo por objetivo aproveitar as oportunidades que o cenário a ser analisado aponte e, por outro lado, as medidas necessárias no sentido de eliminar ou amenizar os impactos das ameaças detectadas, além de agir em conformidade com o planejamento ante aos desafios estruturais e conjunturais contemporâneos;

n) Empreender iniciativas de informações e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos direitos e garantias fundamentais, e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos trabalhadores;

o) Gerar relatórios à Diretoria em geral sobre as informações do processo de conscientização e organização da categoria;

p) Exercer, cumulativamente, a suplência do cargo de Delegado Representante à Federação Nacional dos Estivadores - FNE.

Artigo 68 - Ao Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial compete:

a) Substituir o Diretor de Gestão Administrativa e Social em seus impedimentos e afastamentos temporários ou sempre que se fizer necessário;

b) Assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos;

c) Implantar em conjunto com o Diretor de Gestão Administrativa e Social processos e procedimentos que irão alimentar um sistema informatizado que ofereça os elementos de gestão mais precisos e fidedignos possíveis, dos quais se

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Associação dos Notários e Registradores
AAA14296632

gere um relatório que baseará a formulação da Política de Gestão Institucional;

d) Elaborar o balancete mensal e o anual, e encaminhar ao Diretor Presidente, que, por sua vez, convocará a reunião da Diretoria Executiva para conhecimento, apreciação e validação, com ajuste ou não, e em seguida submeter à Diretoria Plena e ao Conselho Fiscal para, respectivamente, retificação ou ratificação, e parecer competente;

e) Ter sob sua responsabilidade os serviços relativos às atividades patrimoniais de geração de novas receitas, sobretudo os bens imóveis, os quais se subordinarão à Política de Gestão Institucional;

f) Gerar o Relatório Setorial e o Geral Econômico e Financeiro trimestral, que irão subsidiar o Relatório Geral de Acompanhamento da Execução do Plano de Gestão Institucional;

g) Ordenar e coordenar o fluxo de receitas e de despesas previstos no orçamento aprovado em Assembleia;

h) Desempenhar as tarefas adicionais decorrentes de deliberação de Assembleia;

i) Coordenar as licitações e pesquisas de mercado obrigatórias com vista a aquisições de materiais e bens, como também alienações de bens, e submetê-las à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, respectivamente, sendo que no caso de aquisição de bens o assunto deverá ser submetido à Assembleia Ordinária de previsão orçamentária, e quanto à alienação de bens à Assembleia Extraordinária;

j) Coordenar os serviços de cobrança, arrecadação e pagamentos;

k) Organizar e apresentar, até o décimo quinto dia útil do mês de novembro de cada ano, a proposta de Previsão Orçamentária Anual, submetendo-a à Diretoria Executiva para análise, retificação e/ou ratificação;

51

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA14296633

l) Organizar e apresentar, até o décimo quinto dia útil do mês de fevereiro de cada ano, à Diretoria Executiva os elementos econômicos e financeiros da execução do orçamento anual aprovado em Assembleia, para efeito de formulação da proposta de prestação de contas do exercício anterior;

m) Coordenar o fiel cumprimento dos planos orçamentários, tanto global quanto setorial;

n) Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos documentos contábeis, financeiros e bancários, bem como os valores e numerários, sendo que estes últimos não poderão ultrapassar ao equivalente a 02 (dois) salários mínimos nacional, em caixa do Sindicato.

Parágrafo Único - É vedado ao Diretor de Gestão Financeira e Patrimonial efetuar qualquer tipo de pagamento e recebimento, inclusive por meio eletrônico, sem prévia autorização do Diretor Presidente, e parecer do Conselho Fiscal.

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE ESTIVA

Artigo 69 - À Diretoria de Operações de Estiva e, respectivamente, ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Operacionais, em suas respectivas jurisdições, competem:

a) Representar o Sindicato no dia a dia das atividades operacionais de estiva, observando-se, para isso, a Política de Gestão Institucional e o respectivo Plano de Ação;

b) Elaborar e coordenar a execução do Projeto de Treinamento Intensivo e Continuado para os estivadores nas funções de Comando Operacional das Equipes de Estiva, Grupo de Mando, de operações de equipamentos e maquinários, de sinalização via rádio, de lingada, de peação e demais conexos;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296634
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e) Desenvolver estudos e implantar uma Política de Garantia do Estivador Certo na Função Certa, em que todas as rodas dos estivadores participem tão somente aqueles efetivamente aptos à prática operacional;

d) Atuar conjuntamente com os representantes dos trabalhadores na Comissão de Prevenção de Acidente no Trabalho Portuário - CPATP - no sentido de dar a assistência necessária aos técnicos contratados pelo Sindicato quando das medições e análises das condições de trabalho no ambiente das atividades de estiva, para efeito de formulação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT -, além de ser responsável pelo acompanhamento e assessoria operacional ao perito contratado pelo Sindicato ou por estivadores, para assistência técnica às perícias judiciais decorrentes de processos ajuizados, para efeito de pagamento de insalubridade e de concessão de aposentadoria especial;

e) Atuar na fiscalização preventiva e corretiva no que diz respeito à qualidade e compatibilidade do material de proteção individual (EPI) em relação à faina executada pelos estivadores, como também quanto ao Equipamento de Proteção Coletivo (EPC), além de saúde, segurança e higiene do trabalho, como os certificados dos equipamentos e maquinários em operação;

f) Promover as reuniões sindicais e operacionais, inclusive palestras, seminários, dentre outros meios de conscientização dos estivadores quanto aos direitos e deveres sindicais e laborais;

g) Administrar a Subsede ou Delegacia, em sua jurisdição, se for o caso, na forma deste Estatuto, do Regimento e Regulamento internos, como também das deliberações de Assembleia;

h) Dar o apoio necessário aos membros da Comissão de Prevenção de Acidente do Trabalho Portuário - CPATP, visando a preservar o meio ambiente e as condições de trabalho,

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AA 1429635

cumprindo e contribuindo para que sejam cumpridas as Normas Regulamentadoras sobre saúde, higiene, medicina e segurança do trabalho;

i) Agir efetivamente nos casos de acidentes de trabalho envolvendo estivador, adotando as iniciativas devidas, dentre elas, acionar o responsável pelo operador portuário, pelo Órgão Gestor de Mão de Obra e o pelo órgão ministerial inerente, bem como pela Comissão de Prevenção de Acidente do Trabalho Portuário - CPATP, para prestarem socorro à vítima acompanhado de assistência médica e social, bem assim a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, e ainda o registro do boletim de ocorrência no órgão policial competente;

j) Coordenar, fiscalizar e solucionar os problemas imediatos, de médio e longo prazo, de interesse da categoria no que tange ao exercício da profissão;

k) Representar e defender os direitos e interesses da categoria juntamente com os Diretores Executivos, frente às autoridades, assim como às demais entidades sindicais laborais e patronais, ao OGMO, aos Operadores Portuários e as demais representações portuárias ou não;

l) Exercer outras funções expressamente determinadas por Assembleia Geral;

m) Promover e participar de atividades intersindicais visando à unidade política para o planejamento e à ação efetiva em defesa dos direitos e interesses comuns;

n) Fazer relatórios diários de suas ações operacionais, bem como dos problemas encontrados e as resoluções adotadas, e encaminhá-los eletronicamente, caso possível, ao conhecimento da Diretoria Executiva por meio do Diretor Presidente, no sentido de dar ciência e, se for o caso, receber reorientação;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296636

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

e) Desenvolver uma política motivacional voltada aos estivadores associados, em que haja a prevalência dos aspectos culturais, educacionais, profissionais e sindicais, tendo por princípio a valorização humana, estimulando a escolaridade, a especialização profissional, o compromisso com a luta de classe, com a militância sindical e a participação propositiva nas Assembleias.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Vice Presidente a coordenação da Diretoria de Operações de Estiva.

DO CONSELHO FISCAL

DA COMPETÊNCIA

Artigo 70 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal na forma prevista no § 2° do Artigo 61 deste Estatuto, cuja competência será fiscalizar econômica e financeiramente a administração da Diretoria Plena, compreendendo ainda:

a) Dar pareceres à Previsão Orçamentária e à Prestação de Contas Anuais, consubstanciados nos balancetes econômicos, financeiros e patrimoniais mensais e balanço anual da Diretoria Plena;

b) Opinar sobre as despesas extraordinárias;

c) Requerer convocação de Assembleias Gerais da categoria a qualquer tempo quando se tratar de qualquer ato que venha a trazer prejuízos para a categoria;

d) Reunir-se ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocado por dois membros do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente do Sindicato ou por solicitação da maioria da Diretoria Executiva;

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 14296637

e) Propor medidas à Diretoria Plena, pertinentes à organização dos serviços econômicos e financeiros do Sindicato e suas fontes de renda, bem como à conveniência e oportunidade da melhor aplicação do patrimônio;

f) Fiscalizar o emprego das verbas de todos os serviços, os quais só poderão ser realizados mediante prévio parecer, concordando ou suspendendo os mesmos, tão logo que considere dispensáveis ou contrários aos interesses do Sindicato;

g) Exigir esclarecimentos quando couber e denunciar à Assembleia, por escrito, as irregularidades constatadas no âmbito de sua competência;

h) Autonomia e somente prestará contas de seus atos à Assembleia quando julgar necessário ou quando convocado para tal finalidade;

i) Solicitar reunião com a Diretoria Executiva ou Diretoria Plena, ou tão somente requerer informação, devendo fazer em quaisquer dos casos requerimento ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, para tratar de assunto inerente à sua competência, consoante os dispositivos deste Estatuto.

DO DELEGADO REPRESENTANTE À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTIVADORES - FNE

DA COMPETENCIA

Artigo 71 - Ao Delegado Representante à Federação Nacional dos Estivadores - FNE compete:

a) Participar e votar nas reuniões do Conselho de Representantes e no Congresso da FNE, inclusive o eleitoral,

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296638

bem assim em plenárias, seminários e outros de seus fóruns, para os quais seja convocado ou convidado;

b) Manter relação permanente com a FNE no sentido de receber e dar informações de interesse específico e geral, visando à interação e integração dos conhecimentos para o embasamento do planejamento estratégico entre as diversas regiões portuárias do país, e do fortalecimento da unidade de ação da Estiva do Brasil;

c) Comunicar à Diretoria Plena e à categoria em geral todas as atividades da FNE em relação aos Sindicatos filiados, e destes à entidade de grau superior;

d) Relacionar-se com os demais Delegados Representantes dos diversos Estados, procurando manter intercâmbio permanente das políticas regionais, articulando-as às nacionais, com isso, possibilitando troca de experiências profissional, cultural, social, negocial, sindical, dentre outras.

Parágrafo Único - o cargo de Delegado Representante à FNE será exercido, cumulativamente, pelo Diretor Presidente do Sindicato, na qualidade de titular, e pelo Diretor de Gestão Administrativa e Social, como suplente, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 72 - O patrimônio do Sindicato será administrado pela Diretoria Plena em conformidade com os dispositivos deste Estatuto e o Plano de Gestão Institucional aprovado em Assembleia, e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 73 - Constitui patrimônio do Sindicato:

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296639

a) As contribuições da categoria prevista em legislação, bem como aquelas devidas pelos seus associados prescritas neste Estatuto e as decorrentes de deliberação de Assembleia;

b) As verbas asseguradas para o Sindicato em instrumento coletivo de trabalho;

c) O Fundo de Apoio Mútuo dos Estivadores, conforme o seu Regulamento;

d) Os bens e valores adquiridos e as somas produzidas pelos mesmos;

e) Toda e qualquer arrecadação efetuada pelo Sindicato, inclusive sobras de qualquer natureza;

f) Doações e legados;

g) As multas e contribuições adicionais ou suplementares dos associados;

h) Rendas especiais, inclusive as decorrentes de cessão temporária de uso de bens e/ou instalações patrimoniais, e eventuais;

i) Juros bancários;

j) Os bens e rendas do Sindicato especificados neste Artigo e respectivas alíneas só poderão ter aplicação na forma prevista no Estatuto e prévia autorização da Assembleia;

§ 1° - As modalidades de contribuições estipuladas neste Estatuto somente poderão sofrer alterações por Assembleia especificamente convocada para este fim, sendo que os seus respectivos valores deverão ser submetidos à aprovação de Assembleia de previsão orçamentária anual;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296640
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 2° - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das previstas nos dispositivos deste Estatuto e das decorrentes de deliberação de Assembleia especificamente convocada, bem assim das expressas em legislação vigente;

§ 3° - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são passíveis de pena prevista neste Estatuto, além de responsabilização civil e criminal nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO XV

DOS FÓRUNS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 74 - São fóruns deliberativos do Sindicato:

a) As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;

b) As reuniões de Diretoria Plena nos seus respectivos limites de competência previstos no presente Estatuto.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 75 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

§ 1° - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto legal, previsto neste Estatuto, podendo abranger toda a categoria, ou somente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296641
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

determinados associados quando se tratar de exercício de direito privativo destes, ou ainda, restritas ao âmbito de uma empresa ou grupo de empresas ou setor, conforme a abrangência e aplicação das respectivas deliberações.

§ 2° - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, que dará por iniciada a sessão, e, em seguida, solicitará ao plenário a indicação de um associado para presidi-la, e, ato contínuo, submeterá as indicações à aprovação do plenário, passando, por fim, a condução dos trabalhos ao associado indicado de maior votação.

§ 3° - A indicação de um associado previsto no § 2°, deste Artigo deverá recair àquele capaz de manter a ordem e o respeito necessário ao bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

§ 4° - A convocação de Assembleia far-se-á por edital, publicado em jornal de grande circulação ou, quando se tratar de reconvocação, podendo ser tão somente em veículos de comunicação alternativos do Sindicato, inclusive na internet, em razão de aprovação na Assembleia de origem da instalação das discussões em caráter permanente, garantindo-se, porém, em todos os casos, que o edital seja afixado nos locais de trabalho abrangidos pela convocação e na sede do Sindicato, bem assim na rede mundial de computadores e outros recursos disponíveis, nos prazos prescritos neste Estatuto.

§ 5° - O quórum para a instalação de Assembleia Geral é, em primeira convocação, de metade mais um dos associados quites e em gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e em legislação vigente.

§ 6° - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296642

§ 7° - A Assembleia Geral só poderá tratar de assunto constante do edital de convocação.

§ 8° - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e as Extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 9° - Qualquer associado que tenha participado da Assembleia anterior poderá pedir a palavra quando da discussão da redação da ata, para retificá-la ou ratificá-la, vetado, porém, a alteração do que foi colocado em votação e aprovado, salvo para dar conformidade aos dispositivos deste Estatuto e à legislação em vigor.

§ 10 - Qualquer associado poderá pedir a inclusão de determinado assunto como matéria da ordem do dia para a Assembleia imediata, desde que seja aprovada pelo plenário.

§ 11 - Quando se tratar de assunto aprovado em Assembleia anterior, esse só poderá ser matéria de nova ordem do dia quando autorizado pelo dobro de associados presentes àquela que o aprovou.

§ 12 - Qualquer associado poderá fazer uso da palavra desde que esteja quite com o Sindicato na forma da alínea "a" do Artigo 8° do presente Estatuto, tenha assinado o livro de presença e solicitado à Mesa a sua inscrição.

§ 13 - Não será permitido ao associado quando aposentado propor ou participar da aprovação nos assuntos referentes à contribuição e às normativas de trabalho, exceto nos casos em que estiver cumprindo as obrigações contributivas e exercendo a atividade de estiva, respectivamente.

§ 14 - O associado poderá fazer uso da palavra durante 10 (dez) minutos, podendo ser-lhe concedido dilatação do tempo pelo plenário, após consulta da Mesa.

§ 15 - Quando for aprovada proposta de um orador para que se encerre a discussão de um assunto em curso, havendo oradores

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296643
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

inscritos para oratória, serão garantidas as suas inscrições e falas.

§ 16 - Qualquer associado inscrito poderá ceder seu tempo ao orador que estiver com a palavra, ficando cancelada a inscrição do cedente.

§ 17 - O associado que desrespeitar a Assembleia, tomar atitude agressiva ou inconveniente à boa marcha dos trabalhos, poderá ter a palavra cassada por deliberação da Assembleia, e, persistindo tais condutas, por proposta da presidência da Mesa dos trabalhos ou dos associados do plenário, poderá haver votação para o afastamento do infrator da Assembleia, independentemente do enquadramento disciplinar a que estará sujeito nos termos deste Estatuto.

§ 18 - Não será permitida a permanência de pessoas estranhas ao quadro social nas Assembleias, salvo com autorização legalmente reconhecida ou da Assembleia.

§ 19 - As Assembleias não poderão suprimir a leitura, discussão e votação da Assembleia anterior.

§ 20 - Em se tratando de Assembleia instalada em caráter permanente deverá ser formulada, lida e apreciada a ata parcial de cada sessão.

Artigo 76 - São Assembleias Gerais Ordinárias aquelas que tenham por objetivo:

a) Anualmente, até o último dia útil do mês de março, a Diretoria Plena submeter à categoria a apresentação, discussão e votação da Prestação de Contas Econômico-financeiras do exercício imediatamente anterior, acompanhada do Relatório de Gestão Institucional, em conformidade com os demais dispositivos inerentes deste Estatuto;

b) Anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro, a Diretoria Plena submeter à categoria a apresentação, discussão e votação da Previsão Orçamentária do exercício seguinte, em conformidade com os demais dispositivos inerentes deste Estatuto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 14296644
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Parágrafo Único - As demais serão classificadas como Assembleias Gerais Extraordinárias.

Artigo 77 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em conformidade com os dispositivos deste Estatuto, e de acordo com as seguintes prescrições:

a) O Diretor Presidente, a maioria da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

b) A requerimento de associados quites com as suas obrigações estatutárias, em número mínimo de 20% (vinte por cento) em relação ao quadro total de associados, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação, ou, quando se tratar de ato comprovadamente lesivo aos interesses da categoria, em que será suficiente 1 (um) associado requerer;

§ 1° - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promover.

§ 2° - Ao requerimento de convocação das Assembleias previstas neste Artigo, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se ao Diretor Presidente, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento no Departamento de Administração e Social.

§ 3° - Na falta de convocação pelo Diretor Presidente, caberá à maioria da Diretoria fazê-la, no mesmo prazo definido no parágrafo 2° deste Artigo, caso contrário, aqueles que a requereram poderão recorrer às instâncias competentes.

Artigo 78 - No término de cada Assembleia Geral Extraordinária será concedido o bem geral, podendo fazer uso da palavra qualquer associado quite com as suas obrigações estatutárias e tendo feito o pedido de inscrição de oradores à Mesa dos trabalhos, a fim de apresentar assuntos de

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296645

interesses coletivos, bem como denunciar irregularidades concernentes à Classe.

§ 1° - Dentre os assuntos tratados no bem geral, aqueles que forem de interesse para coletividade, e, em sendo submetido à aprovação, sejam aprovados pela maioria dos associados presentes, serão incluídos na ordem do dia da Assembleia imediata.

§ 2° - Para os fins e observância ao § 1° deste Artigo, o associado poderá fazer uso da palavra por 03 (três) minutos, podendo ser-lhe concedido dilatação do tempo pelo plenário, após consulta da Mesa dos trabalhos.

Artigo 79 - Nas Assembleias, além da Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegado Representante à Federação Nacional dos Estivadores - FNE, comporão a Mesa dos trabalhos o Diretor da FNE que estiver presente, cabendo-lhe o direito ao uso da palavra para qualquer esclarecimento de interesse da categoria.

Parágrafo Único - A previsão do caput deste Artigo será extensiva aos associados investidos de cargo de representação em todas as entidades e órgãos que direta ou indiretamente tratam de direitos e interesses da categoria.

Artigo 80 - As Assembleias não poderão passar das 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 81- São deliberações privativas de Assembleia:

a) Fixar as contribuições;

b) Aplicar o patrimônio;

c) Discutir e votar o orçamento econômico e financeiro de cada exercício, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, bem assim conceder verbas extraordinárias de acordo com a situação financeira do Sindicato;

d) Discutir e votar a prestação de contas de cada exercício, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 14296646
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 19/02/2019-8
ECSJ74937UUG
fl.: 65/75

e) Apreciar, retificar e/ou ratificar e votar a pauta de reivindicação para negociação coletiva de trabalho, bem assim os ajustes inerentes à composição de interesses entre as partes envolvidas no curso das tratativas até a sua conclusão e consequentemente a assinatura de instrumento coletivo de trabalho ou ajuizamento de dissídio coletivo;

f) Avaliar e votar, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, a deflagração de movimento de mobilização, inclusive de greve, observada a legislação em vigor;

g) Discutir, retificar ou ratificar a reforma do Estatuto;

h) Discutir, retificar ou ratificar o Regimento e Regulamento internos;

i) Tomar conhecimento, discutir e votar o afastamento, perda do mandato ou aplicação de outras penalidades a membros da Diretoria Plena, Conselho Fiscal ou qualquer outro cargo de representação do Sindicato, nos termos deste Estatuto;

j) Apreciar e julgar em grau de recurso atos e decisões da Diretoria Plena, ratificando-os ou responsabilizando os autores caso não procedam de acordo com o Estatuto e a legislação em vigor;

k) Discutir e votar a filiação ou desfiliação do Sindicato à entidade ou órgão, inclusive Central Sindical, nacional ou internacional;

l) Avaliar e votar a alteração de base territorial, como ainda a dissolução, incorporação ou fusão envolvendo o Sindicato e a categoria;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA44296647
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

m) Eleger associado para representação da categoria, nos termos da legislação pertinente e deste Estatuto;

n) Discutir e votar os meios de defesa nos assuntos que afetarem os interesses coletivos da classe;

o) Ordenar que se promova a responsabilidade civil ou criminal de associado, inclusive dos que estejam em função eletiva da categoria, que tenham praticado ato lesivo ao patrimônio social, econômico e profissional da classe;

p) Constituir Comissão de Inquérito para apurar denúncias de associados.

§ 1° - Quando se verificar o disposto na alínea "o" deste Artigo será na mesma Assembleia indicada uma comissão de inquérito para apurar a falta e apresentar relatório sobre o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, indicando o culpado ou culpados e propondo as medidas necessárias ao julgamento da Assembleia.

§ 2° - Fica assegurado ao acusado o direito de defesa previa, por escrito, no prazo estabelecido neste Estatuto, além da sustentação oral à Assembleia que julgar o processo.

§ 3° - Será sempre decidida por votação em escrutínio secreto a matéria objeto das alíneas "b", "d", "i", "j" e "m" deste Artigo do Estatuto, sendo que, quanto a qualquer outro tema, as votações serão simbólicas, podendo ainda ser nominais, quando requerido por um associado e aprovado pela maioria dos presentes à Assembleia.

Artigo 82 - A Assembleia Geral, além das formas de deliberação que consistem em votações simbólicas, nominais, essa quando requerida por um associado e aprovado pela maioria dos presentes, ou escrutínios secretos em sessão única, poderá ainda, por decisão do plenário, ter a instalação das discussões em caráter permanente, enquanto o assunto exigir elementos informativos adicionais à sua

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296648
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RCPJ-RJ 19/02/2019-8
ECSJ74937UUG
fl.: 67/75

conclusão, estendendo-se a Assembleia por sessões sucessivas, cuja menção deverá constar dos termos do edital de reconvocação.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES DE ESTIVA E DA DIRETORIA PLENA

Artigo 83 - As reuniões de Diretoria nos diferentes níveis de competência realizar-se-ão na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XVI

DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 84 - Os membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e demais cargos de representação da categoria perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) Grave violação deste Estatuto, do Regimento e Regulamento Internos, das deliberações de Assembleias Gerais, dos instrumentos coletivos de trabalho e da legislação vigente;

c) Afastar-se de suas atribuições diárias previstas neste Estatuto ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões sucessivas para as quais foi convocado, sem causa justificada documentada;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 14296649
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

e) Beneficiar-se em função do cargo de direção sindical para obter vantagens e ou benefícios particulares;

f) Prática de atos ou omissão que constituam prejuízos ao patrimônio do Sindicato, bem assim ao patrimônio profissional e social da categoria;

g) Prática que venha a atingir moral e fisicamente qualquer um de seus membros de representação, ou a qualquer integrante da categoria;

Artigo 85 - A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante votação em escrutínio secreto, em conformidade com a alínea "i" do artigo 81 deste Estatuto.

§ 1° - Toda suspensão ou destituição de cargo de Diretor ou de representação deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

§ 2° - O processo de averiguação de circunstância resultante em perda do mandato observará os princípios do contraditório, comunicação aos envolvidos e à categoria, observando-se todos os procedimentos previstos neste Estatuto.

§ 3° - Para atender o princípio da publicidade e legalidade, o Diretor Presidente, ou no seu impedimento, o Diretor substituto, deverá providenciar a instauração do processo em 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrada da denúncia na secretaria do Sindicato, convocando a Assembleia para dar ciência da ocorrência à categoria e constituição de Comissão de Inquérito para tratar do caso.

Artigo 86 - Cabe a qualquer dirigente ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar petição ao Diretor Presidente ou, quando este for parte no processo, ao Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296650

substituto, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias da denúncia.

Parágrafo Único - Recebida a petição, o Diretor Presidente ou o Diretor substituto que receber a petição notificará o acusado, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de defesa escrita.

Artigo 87 - A denúncia e a defesa serão entregues pelo Diretor Presidente ou, quando impedido, pelo substituto legal, sob recibo, à Comissão de Inquérito, instituída em Assembleia para este fim, em 24 (vinte e quatro) horas após o prazo previsto no parágrafo único do artigo 86, a partir do qual terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos para elaborar e apresentar o relatório à Assembleia Geral instalada em caráter permanente, com cópia à Diretoria Executiva.

Artigo 88 - O Diretor Presidente ou, em seu impedimento, o Diretor substituto, convocará a Assembleia Geral em aberto sobre o fato, em 72 (setenta e duas) horas após o vencimento do prazo prescrito no artigo 87 deste Estatuto, para que a Comissão de Inquérito apresente o seu relatório, confirmando ou não as denúncias, e, caso confirmado, enquadrando o infrator no dispositivo punitivo deste Estatuto, subsidiando a categoria à deliberação assemblear.

Artigo 89 - O procedimento da Assembleia Geral dar-se-á na forma do presente Artigo:

a) Os trabalhos da Assembleia serão iniciados com a leitura da denúncia e seguida do relatório da Comissão de Inquérito que acolheu ou não a denúncia contra o(os) Diretor(es) acusado(s);

b) No caso de acolhimento da denúncia será, em seguida, feita a leitura da (s) defesa(s);

c) Após a leitura da(s) defesa(s), será dada a palavra, durante 15 (quinze) minutos, para a acusação e o mesmo tempo para a defesa, podendo haver réplica e tréplica pelo mesmo tempo, caso a Assembleia não esteja esclarecida;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AAA 14296651

d) Após os debates, proceder-se-á a imediata votação para julgamento por escrutínio secreto.

§ 1° - As decisões desta Assembleia, para serem válidas, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos associados presentes.

§ 2° - Caso o julgamento seja favorável às denúncias, o(s) Diretor(es), e o(s) acusado(s) será(ão) imediatamente destituído(s).

CAPÍTULO XVII

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

SEÇÃO I

DA VACÂNCIA

Artigo 90 - A vacância dos cargos será declarada pela Diretoria do Sindicato quando houver:

1. Abandono de função;
2. Renúncia de dirigente;
3. Perda de mandato;
4. Falecimento do dirigente.

§ 1° - A vacância será declarada no dia útil imediato à(ao):

a) deliberação da Assembleia Geral sobre abandono de função;

b) recebimento da renúncia do dirigente;

c) deliberação da Assembleia Geral sobre a perda de mandato;

d) emissão de certidão de óbito do dirigente.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS
AA 14296652

§ 2° - As renúncias também serão comunicadas por escrito, endereçadas ao Diretor Presidente do Sindicato.

§ 3° - Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente, será esta endereçada ao seu substituto imediato, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da renúncia, reunirá a Diretoria Plena para dar ciência do ocorrido.

§ 4° - Se ocorrer renúncia coletiva, caberá ao Diretor Presidente, ainda que resignatário, convocar a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória composta por associados do Sindicato, que terá como função precípua à de convocar eleições gerais no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da realização da Assembleia.

SEÇÃO II

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 91 - Ficando vago qualquer cargo eletivo, por impedimento definitivo do seu ocupante, será feita a convocação do substituto legal, na forma deste Estatuto.

§ 1° - A convocação do suplente, seja para substituir membros da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal e de demais cargos eletivos de representação da categoria, compete ao Diretor Presidente, ou, em seu impedimento, ao seu substituto legal.

§ 2° - Em caso de vacância em cargo da Diretoria Plena, primeiramente, facultar-se-á entre seus membros a ascensão de cargo, observado a ordem de menção da chapa eleita, porém, sendo garantido a cada diretor o direito de permanência no cargo para qual foi eleito, com isso, à vacância ainda existente será admitido a autocomposição, consensualmente, inclusive a de Diretor de Operações de Estiva ocupar cargo da Diretoria Executiva vago, e, por fim,

AAA 14296653

o suplente mais votado da Diretoria Plena será convocado e assumirá o último cargo vago.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 92 - A contribuição prevista nas alíneas "f", "g" e "i" do artigo 73, será revertida ao FUNDO DE APOIO MÚTUO DOS ESTIVADORES.

Artigo 93 - Fica mantido o pavilhão e o distintivo do Sindicato, este último para identificação do associado à sede social, aos demais imóveis e bens do Sindicato, como também aos locais de trabalho da categoria.

Artigo 94 - Por ocasião da organização dos associados para a formação de chapas no processo eleitoral do Sindicato, é desaconselhável a realização de convenção nas instalações do Sindicato, visando a não confusão com a eleição oficial, sendo vetada à entidade a participação financeira em eventos não oficiais e diversos aos dispositivos deste Estatuto.

Artigo 95 - Os funcionários admitidos pelo Sindicato deverão ser enquadrados no Plano de Cargos e Salários concebido pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia.

Artigo 96 - O reajuste de salário dos empregados do Sindicato será concedido, se for o caso, na época da discussão e deliberação da proposta de previsão orçamentária, a critério da Diretoria Executiva, e submetido à aprovação de Assembleia.

Artigo 97 - O período administrativo dos cargos comissionados do Sindicato, quando for o caso, ficará a critério da Diretoria Plena, não podendo ser superior ao período de gestão da própria Diretoria, exceto os eleitos ou designados por Assembleia, os quais perderão seus mandatos ao final do mandato da Diretoria.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296654

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado

Artigo 98 - Só poderá ser feita reforma no presente Estatuto mediante aprovação, por escrutínio secreto, pela maioria simples dos estivadores presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, observada a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Artigo 99 - A Diretoria Executiva tem a obrigação de convocar Assembleia para apresentar parecer jurídico e medidas administrativas inerentes, sobre as repercussões e necessidade de revisão deste Estatuto, quando houver publicação de nova legislação, bem assim deliberação de Assembleia, celebração de Instrumento Coletivo de Trabalho ou vigência de outra exigência legal que a justifique, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) do fato gerador.

Artigo 100 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei.

Artigo 101 - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, ou, de acordo com a natureza do assunto, à reunião da Diretoria Plena, cuja deliberação deverá ser por unanimidade, caso contrário, serão submetidos à aprovação da Assembleia.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 102 - A Diretoria Executiva formulará, no prazo de máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação deste Estatuto, o regulamento do FUNDO DE APOIO À MÚTUO DOS ESTIVADORES- FAME, para em seguida submetê-lo à aprovação da Assembleia.

Artigo 103° - O presente Estatuto é resultado da reforma estatutária promovida em Assembleias Gerais Extraordinárias de 26 de abril de 2018, 21 de maio de 2018, 24 de junho de 2018, e aprovado em votações das Assembleias Gerais

AAA 14296655

Extraordinárias de 11 de julho de 2018, 25 de julho de 2018 e 08 de agosto de 2018, passando a vigorar a partir dessa última Assembleia, revogando-se, com isso, o Estatuto anterior.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva mandará confeccionar exemplares deste Estatuto para distribuir aos associados, gratuitamente.

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente - Ernani Florencio Duarte

Diretor Vice-Presidente - Marcelo da Silva Lima

Diretor 1° Secretário - Marcelo Dias da Silva

Diretor 2° Secretário - Eduardo José Pinto de Mello

Diretor 1° Tesoureiro - Álvaro Varanda da Silva

Diretor Procurador - Antonio Aparecido de Souza

Dr. Bruno Vianna de Castro Teixeira

OAB/RJ N° 102.162

CPF N° 082.003.217-46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296656
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 120346
201902081040266 19/02/2019
Emol: 164,14 Tributo: 55,82
Selo: ECSJ 74937 UUG
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado
AAA 14296657
VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

1º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Acre, nº 28 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-000 - Telefone: (21) 2533-6944
BERKY PIMENTEL DA SILVA - Titular
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentado
Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2019. Conf. por
Luiz Carlos Alexandre Silva Ramos - Escrevente
Emolumentos: R$ 5,75 TJ-Fundos: R$ 2,34 Total: R$
ECYD23574-AUR Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
088575
AB132617
1º OFÍCIO DE NOTAS
RIO DE JANEIRO